

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - LITORAL MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA

C.N.P.J - 47.663.553/0001-98

ENDEREÇO - AVENIDA DOM JOÃO VI, Nº 11, EDIFÍCIO SETA EMPRESARIAL, SALA 22, BROTAS, SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REFORMA DAS POLTRONAS PARA AUDITÓRIO COM ASSENTO REBATÍVEL INSTALADAS NAS GALERIAS DO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

VALOR - VALOR TOTAL DE R\$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

PROCESSO Nº 32805/2024

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 018/2024

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Página 1 de 10

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • descc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL GAMA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **001/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LITORAL MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA**, estabelecida na Avenida Dom João VI, nº 11, Edifício Seta Empresarial, Sala 22, Brotas, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.663.553/0001-98, neste ato representado pelo Sr. Rafael Gama dos Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Dispensa nº **018/2024**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 10/12/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto deste é a contratação emergencial de serviço de recuperação e reforma das poltronas para auditório com assento rebatível instaladas nas galerias do Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

1.1. Serviço de recuperação e reforma em 70 (setenta) poltronas para auditório com assento rebatível.

1.2. Serviço de desmontagem com troca do chassi do assento/encosto em madeira multilaminada de 18mm, moldada anatomicamente e com furação para porcas garras 1/4, reforço das molas existentes e troca do revestimento completo em forração 100% sintético granulado preto (conforme material existente na casa ou similar) e com aproveitamento das espumas existentes.

1.3. O modelo do chassi do assento e encosto deverão ser confeccionados de acordo com os modelos já existentes na ALBA e disponibilizados pela Coordenação de Patrimônio ao contratado.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. Documento de Formalização de Demanda

1.4.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os serviços deverão ser executados do seguinte modo: retirada das poltronas das galerias do Plenário da ALBA, a contar da solicitação de realização do serviço formalizada pela Coordenação de Patrimônio, por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis. Execução do serviço, retorno das poltronas e sua instalação de volta ao local de onde foram retiradas será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do dia da retirada completa do quantitativo do presente objeto. Deverá ser obedecido rigorosamente os seguintes horários: De segunda a quinta-feira das 08:30h às 12h e das 14:00 às 17:30 nas sextas-feiras das 8:30h às 11:00h;
2. A retirada, o transporte até o local de realização dos serviços, o transporte de volta dos bens reformados e recuperados, a entrega, o descarregamento até as galerias do Plenário da Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA, e instalação neste local serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação;
3. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados no dia da execução do serviço, além de estarem utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;
4. Os produtos utilizados na prestação do serviço deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas e ambientais pertinentes em vigência;
5. A comprovação dos critérios exigidos pode ser feita mediante informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que os materiais utilizados na execução do serviço cumpre com as exigências do edital;
6. Os trâmites de execução do serviço, a fiscalização e o atesto da Nota fiscal serão efetuados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2024, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta

da Atividade 2000 Elemento de Despesa 3390.39, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO PARA ENTREGA

1. O prazo de retirada das poltronas das galerias do Plenário da ALBA, a contar da solicitação de realização do serviço formalizada pela Coordenação de Patrimônio, por e-mail, será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 1.2. O prazo para execução dos serviços, retorno das poltronas e sua instalação de volta ao local de onde foram retiradas será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do dia da retirada completa do quantitativo do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia contra defeitos não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias decorrentes do transporte até o local de entrega.
2. A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a realizar nova manutenção, parcial ou integral sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, no objeto em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos problemas, ou se eles não forem corrigidos a contento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente no valor de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**, até o 10 (dez) dias úteis contados a partir da declaração pelo **CONTRATANTE** do recebimento definitivo do material e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;
2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à débitos federais;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS),

mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade relativa a débitos estaduais;

3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover condições para a execução do objeto do contrato;
2. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** que sejam pertinentes à execução do contrato;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCPe;
6. Disponibilizar o chassi das poltronas que serão utilizados na confecção (molde) e execução dos serviços contratados.
7. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os instrumentos;
8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído;
10. Aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas contratuamente cabíveis;
11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
12. Notificar a **CONTRATADA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos e na proposta;

2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
3. Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;
4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. O valor correspondente aos danos será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;
9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
10. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar **garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 1.995,00 (um mil e novecentos e noventa e cinco reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado**, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de

até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observada as modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas Leis e Decretos Estaduais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4. É facultado ao órgão ou entidade, após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização; que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Marcos Vinícios de Senna Guimarães, Técnico Legislativo, cadastro nº 903.581; O Fiscal substituto será o servidor Dário José Xavier Neto, Técnico Legislativo, cadastro nº 933.416;

6. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562. O gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Analista Legislativo, cadastro nº 923.004;

7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas

as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/2023.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 10 de janeiro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

LITORAL MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA
RAFAEL GAMA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 09/01/2025 17:19

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025B8BB61>



**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 001/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LITORAL MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA.
C.N.P.J.	47.663.553/0001-98
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REFORMA DAS POLTRONAS PARA AUDITÓRIO COM ASSENTO REBATÍVEL INSTALADAS NAS GALERIAS DO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).
PROCESSO Nº	32805/2024
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 018/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 10/01/2025 À 09/01/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. MARCOS VINÍCIOS DE SENNA GUIMARÃES, CADASTRO Nº 903.581; SR. DÁRIO JOSÉ XAVIER NETO, CADASTRO Nº 933.416.

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS****ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:**ATOS**

Nº. 5.235/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Olivia Santana) abaixo relacionados, a partir de 01/01/2025:

ADAILTON ALVES DE SANTANA	929216	SP-12
MARCIO COSTA VITORINO	929847	SP-16A

Nº. 5.236/2025 - Exonerar ISABELA OLIVEIRA CONDE, cadastro 929812, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público) Nível SP-15, a partir de 01/01/2025.

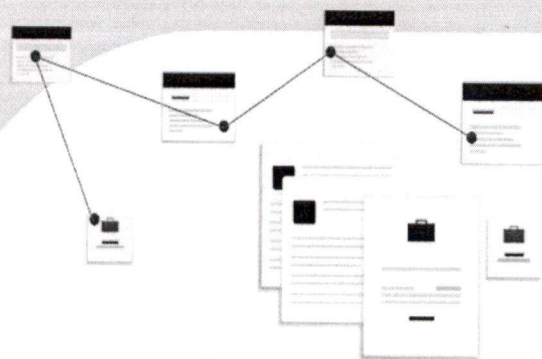
Licença-Médica Deferida:

Servidor: GEORGE MOURA DA COSTA

Cadastro: 900.981

Origem: Processo n.º. 200.01573/2021-86 - Número Benefício: 607.914.563-8

Assunto: Licença-Médica prorrogada até 28/04/2025.

EGBAGESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**GESTÃO
DOCUMENTAL**

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2856

www.egba.ba.gov.br**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO